



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – PMSJP/PA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS BOMBA D'ÁGUA EM GERAL DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro da PMSJP/PA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 031/2017, visando a contratação de **empresa especializada para fornecimento parcelado de equipamentos e utensílios hidráulicos bomba d'água em geral destinados a atender a secretaria municipal de transporte obras e serviços públicos.**
2. A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
3. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".
4. Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu, *in casu*, aos princípios da



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Assessoria Jurídica

supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. Registra-se que a Comissão de licitação procedeu com credenciamento e deixou pendente a habilitação de única empresa licitante que compareceu à sessão do certame, outorgando o prazo legal de 08 (oito) dia para sanar a pendência documental, e, então, cumprida a determinação dentro do prazo, julgou habilitada e adjudicados os itens que estavam sob pendência. Ao final, foi recomendado a contratação por apresentarem proposta única e com valores condizentes a cotação de preço - que exprime a realidade praticada no mercado.

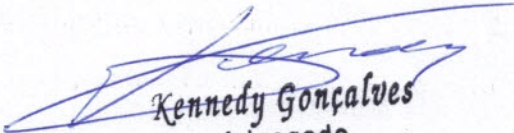
CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

São João de Pirabas/Pa, 26 de julho de 2017.

Atenciosamente,


Kennedy Gonçalves
Advogado
OAB/PA-18.476